



# Núcleo de **MEMÓRIA** do IFRS

Documento: Estatuto dos Cefets - Concefet

Registro: AD(CON)\_00050

Origem: Concefet

Data: 01/09/2006 (data registro publicação, não de criação)

Original do antigo site do Conselho dos Centros Federais de Educação Tecnológica  
([concefet.org.br](http://concefet.org.br))

# Estatuto do CONCEFET

## ESTATUTO CEFETs

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º Os Centros Federais de Educação Tecnológica são instituições de ensino superior, criadas na forma de autarquias de regime especial, vinculadas ao Ministério da Educação, os quais passam a reger-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º A condição de autarquia de regime especial confere aos Centros Federais de Educação Tecnológica autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-científica e disciplinar, obedecendo ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º A autonomia administrativa consiste na capacidade de auto-organização e de edição de normas internas próprias, sendo-lhes assegurado:

1. organizar-se internamente segundo suas peculiaridades, estabelecendo suas instâncias decisórias;
2. estabelecer a política geral de administração da Instituição;
3. escolher seus dirigentes;
4. admitir, nomear e promover seu pessoal, assim como exonerá-lo;
5. autorizar o afastamento de seu pessoal para qualificação e atualização e para participação em atividades científicas, tecnológicas, artísticas, culturais e de representação;
6. firmar contratos, acordos e convênios.

§ 2º A autonomia financeira e patrimonial consiste na capacidade de gerir recursos financeiros e patrimoniais, sendo-lhes assegurado:

1. propor e executar seu orçamento de conformidade com a legislação vigente;
2. administrar seu patrimônio;
3. receber doações, subvenções ou legados;
4. estabelecer cooperação financeira com instituições públicas e privadas;
5. realizar operações de crédito.

3º A autonomia didático-científica consiste na liberdade para estabelecer políticas e concepções pedagógicas, sendo-lhes assegurado:

1. criar e organizar cursos e programas de educação, mediante autorização do Ministério da Educação, ouvido o Conselho Nacional de Educação, fixando seus currículos na conformidade das diretrizes curriculares editadas pelo Poder Público;
2. estabelecer seu regime escolar e calendário acadêmico, nos limites fixados em lei;
3. fixar critérios para o processo de seleção dos alunos e o número de vagas;
4. estabelecer planos, programas e projetos de pesquisa, de produção científica e tecnológica e de extensão;
5. conferir graus, diplomas, certificados e outros títulos.

4º Autonomia disciplinar é a capacidade que tem os Centros Federais de Educação Tecnológica para, dentro da legislação em vigor, fixar o regime de sanções aplicáveis ao corpo discente através de regimento próprio.

Art. 3º Os Centros Federais de Educação Tecnológica reger-se-ão:

- pela Constituição Federal;
- pela legislação federal pertinente;
- por este Estatuto;
- pelo Regimento Geral;
- pelas Deliberações do Conselho Diretor;
- por atos próprios.

Art. 4º Centros Federais de Educação Tecnológica, observadas suas características próprias, têm por finalidade o oferecimento de educação tecnológica, e por objetivos:

1. estimular a criação cultural, o desenvolvimento científico e o pensamento reflexivo;
2. ministrar cursos de qualificação, requalificação e reprofissionalização e outros de nível básico da educação profissional;
3. ministrar ensino técnico, destinado a proporcionar habilitação profissional, para os diferentes setores da economia;
4. ministrar ensino médio;
5. ministrar ensino superior, de graduação e pós-graduação “*lato-sensu*” e “*stricto-sensu*”, visando à formação de profissionais e especialistas na área tecnológica;
6. oferecer educação continuada, por diferentes mecanismos, visando à atualização, ao aperfeiçoamento e à especialização de profissionais na área tecnológica;
7. ministrar cursos de formação de professores e especialistas, bem como programas especiais de formação pedagógica para as disciplinas de educação científica e tecnológica;
8. realizar pesquisa aplicada, estimulando o desenvolvimento de soluções tecnológicas de forma criativa e estendendo seus benefícios à comunidade;
9. promover a integração com a comunidade, contribuindo para o seu desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida, mediante ações interativas que concorram para a transferência e aprimoramento dos benefícios e conquistas auferidos na atividade acadêmica e na pesquisa.

## CAPÍTULO II

# ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º A estrutura dos Centros Federais de Educação Tecnológica compreendem:

I - Órgãos Deliberativos e Consultivos:

1. Conselho Diretor;
2. Conselho Empresarial;
3. Conselho de Ensino e Pesquisa;

II - Órgãos Executivos:

1. Diretoria-Geral:

1. Gabinete;
2. Assessorias Especiais;
3. Procuradoria Jurídica;
4. Auditoria Interna;
5. Centro de Processamento de Dados;
6. Comunicação Social;
7. Diretoria de Ensino;
8. Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
9. Diretoria de Orçamento e Gestão;
10. Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias;
11. Diretoria das Unidades de Ensino;

Parágrafo único. O detalhamento da estrutura operacional de cada Centro Federal de Educação Tecnológica, as competências dos setores e as atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas no Regimento Geral, aprovado pelo Ministro de Estado da Educação.

## SEÇÃO I

### DO CONSELHO DIRETOR

Art. 6º O Conselho Diretor é o órgão deliberativo e consultivo da administração dos Centros Federais de Educação Tecnológica.

Art. 7º O Conselho Diretor é integrado por vinte e cinco membros e respectivos suplentes, todos nomeados pelo Ministro de Educação, sendo:

- o Diretor Geral;
- o ex-Diretor-Geral;

- um representante do Ministério da Educação ;
- um representante da Federação da Agricultura do Estado;
- um representante da Federação do Comércio do Estado;
- um representante da Federação da Indústria do Estado;
- um representante dos ex-alunos do CEFET;
- um representante do corpo discente do CEFET;
- um representante dos servidores técnico-administrativos do CEFET;
- dezesseis representantes do corpo docente do CEFET;

§ 1º O ex-diretor geral será o ocupante do cargo na gestão imediatamente anterior.

§ 2º O representante do Ministério da Educação e respectivo suplente serão indicados pelo próprio Ministério.

§ 3º Os representantes das Federações de Agricultura, Comércio e Indústria do Estado e seus suplentes serão indicados pelas respectivas Federações.

§ 4º O representante dos ex-alunos do CEFET e seu suplente serão indicados pela Associação dos Ex-alunos do CEFET.

§ 5º O representante do corpo discente e seu suplente serão indicados por um Colegiado Especial integrado pelos dirigentes dos órgãos de representação estudantil existentes no CEFET que, na sua organização, atenderem as disposições da legislação específica.

§ 6º Nos Centros Federais de Educação Tecnológica que tiverem Unidades, cada uma delas deverá ter representação no CODIR, dentro do previsto no inciso X deste artigo, proporcional ao quantitativo de seu Quadro de Pessoal Docente.

§ 7º Cada representante docente terá um suplente, escolhido na forma prevista no Regimento Geral de cada CEFET.

§ 8º A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo Diretor-Geral.

Art. 8º O mandato dos membros do Conselho Diretor será de 04 (quatro) anos.

Art. 9º Ao Conselho Diretor compete:

- traçar a política do CEFET nos planos administrativo, econômico-financeiro, de ensino, pesquisa e extensão;
- submeter à aprovação do Ministro de Estado da Educação o Regimento Geral do CEFET, assim como aprovar os Regulamentos do CEFET;
- aprovar a proposta orçamentária anual encaminhada pelo Diretor-Geral;
- deliberar sobre taxas e contribuições a serem cobradas pelo CEFET;
- autorizar a aquisição, alienação e doações de bens imóveis e legados;
- julgar contas do Diretor-Geral, emitindo parecer conclusivo sobre a propriedade e regularidade dos registros contábeis, dos fatos econômico-financeiro, da execução orçamentária da receita e da despesa;
- aprovar concessão de graus, títulos e outras dignidades;
- organizar o processo de composição da lista tríplex para a escolha do Diretor-Geral e Vice-Diretor, de conformidade com o estabelecido em lei, e submetê-la, posteriormente, ao Ministro de Estado da Educação para as providências subseqüentes;
- deliberar sobre outros assuntos de interesse da Instituição levados a sua apreciação pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único - As normas de funcionamento do Conselho Diretor constarão do seu regulamento próprio.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO EMPRESARIAL

Art. 10 O Conselho Empresarial é órgão consultivo do Centro Federal de Educação Tecnológica e tem por finalidade assessorá-lo na sua integração, através das Unidades que possui, com o complexo empresarial de cada uma das regiões onde estão inseridas, visando aprimorar o relacionamento do CEFET com a comunidade externa.

Parágrafo único. No caso de existirem Unidades do CEFET, haverá em cada uma delas um Conselho Empresarial.

Art. 11 Para a consecução de suas finalidades, compete ao Conselho Empresarial:

- colaborar para o aperfeiçoamento das relações do CEFET com as entidades representativas do empresariado e com a comunidade em geral;
- sugerir medidas que visem estimular as atividades de Pesquisa Tecnológica no CEFET;
- colaborar no aperfeiçoamento do corpo docente do CEFET, propondo às empresas disponibilizar vagas para estágios profissionais;
- identificar ações que facilitem a obtenção de estágios curriculares e/ou empregos para os alunos;
- acompanhar projetos desenvolvidos na Instituição junto aos trabalhos de diplomação final de curso, teses e dissertações;
- valorizar a cultura empreendedora no âmbito do CEFET;
- enumerar problemas relativos à mão-de-obra nos diversos setores econômicos, bem como encaminhá-los a grupos estratégicos que avaliem e proponham melhores níveis de desempenho dessas atividades;
- sinalizar ajustes necessários ao ensino, pesquisa e extensão, face as inovações tecnológicas e atendendo as necessidades do mercado;
- divulgar à comunidade empresarial a importância dos programas de Qualidade de Vida e suas vantagens na melhoria do rendimento pessoal e funcional;
- exercer outras atividades correlatas.

Art. 12 O Conselho Empresarial tem a seguinte estrutura organizacional:

- O presidente do Conselho Empresarial é o Diretor da Unidade do CEFET ou seu Diretor-Geral;
- O vice-presidente do Conselho Empresarial é o Gerente de Relações Empresariais e Comunitárias da Unidade do CEFET ou o Diretor de Relações Empresariais e Comunitárias.

Art. 13 O Conselho Empresarial é composto da seguinte forma:

I. Três membros natos:

- Diretor da Unidade do CEFET ou Diretor-Geral do CEFET caso exista apenas uma Unidade;
- Gerente de Relações Empresariais e Comunitárias da Unidade ou Diretor da Área;
- Gerente de Ensino e Pesquisa da Unidade do CEFET ou Diretores das Áreas.

II. Representantes indicados pelo corpo diretivo do CEFET ou de cada Unidade, se houver:

- um professor representante da pós-graduação;
- um representante da graduação;
- um representante do ensino médio;
- um membro representante da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico do CEFET, se houver.

III. Representantes de empresas das áreas afins às dos cursos regulares mantidos pelo CEFET, sendo o número de membros de, no mínimo 1 (um) e de, no máximo, 3 (três) por área, escolhidos dentre as empresas que mantêm parceria com o CEFET;

IV. Um membro representante da Associação Comercial e Industrial do Município;

V. Um membro representante da Federação das Indústrias do Estado;

VI. Um membro representante do Poder Público Municipal;

VII. Um representante dos ex-alunos do CEFET;

VIII. Um membro representante da Secretaria Regional de Emprego e Relações de Trabalho, ou órgão criado para sua substituição.

Art. 14 O mandato dos membros do Conselho Empresarial, designados pelo Diretor da Unidade ou Diretor-Geral, será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, salvo os membros natos.

Art. 15 Para cada membro efetivo haverá um suplente cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares, com exceção dos natos, cujos suplentes serão os respectivos substitutos legais.

Art. 16 O Conselho Empresarial terá um Secretário, designado pelo Diretor da Unidade ou Diretor-Geral dentre os servidores do CEFET.

Art. 17 As normas de funcionamento do Conselho Empresarial constarão de seu regulamento próprio.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

Art. 18 O Conselho de Ensino e Pesquisa é órgão colegiado normativo, deliberativo e de assessoramento para assuntos de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 19 O Conselho de Ensino e Pesquisa terá a seguinte organização básica:

- Presidência;
- Secretário;
- Colegiado;
- Câmaras.

Art. 20 O Conselho de Ensino e Pesquisa será constituído por:

- Diretor de Ensino;
- Diretor de Pós-Graduação e Pesquisa;
- Gerentes de Ensino e Pesquisa das Unidades, quando houverem;
- Chefes de Departamento de Ensino;
- Um professor representante dentre os Coordenadores do Ensino Médio;
- Um professor representante dentre os Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação “*stricto-sensu*”;
- Até três professores representantes de cada área dos Cursos em que atua a Instituição;
- Um aluno representante dos discentes;
- Um servidor da carreira administrativa, representante dos técnicos-administrativos.

Parágrafo único. As áreas previstas no “*caput*” deste artigo terão a composição especificada em Regulamento próprio.

Art. 21 Os conselheiros, representantes das áreas previstas no art. 21 e seus suplentes, serão escolhidos na forma prevista em Regulamento próprio.

Art. 22 O mandato dos conselheiros representantes e respectivos suplentes é de 2 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva por mais 2 (dois) anos, e no caso daqueles decorrentes do cargo ocupado no CEFET, será o mandato coincidente.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância em qualquer área representada no Conselho, proceder-se-á a posse do representante suplente daquela área.

Art. 23 O representante discente deve ser aluno regularmente matriculado, com coeficiente de rendimento escolar igual ou superior a 0,60 e que não esteja respondendo a processo disciplinar ou administrativo.

Art. 24 As composições das Câmaras, previstas no art. 20, bem como sua criação e atribuições serão definidas em Regulamento próprio.

Art. 25 Compete ao Conselho de Ensino e Pesquisa:

- zelar pela boa execução da política educacional do CEFET;
- aprovar a Organização Didático-Pedagógica dos cursos do CEFET;
- expedir orientações e procedimentos para a organização reformulação curricular dos cursos do CEFET;
- aprovar conteúdos das diversas disciplinas das diferentes modalidades de cursos e programas, dando-lhes unidade e correlação e, sistematizando o seu acompanhamento;
- aprovar o Plano Institucional de Ensino, Pós-Graduação e Pesquisa, elaborados pelas respectivas Diretorias;
- permitir parecer sobre propostas de criação de novos cursos e departamentos acadêmicos;
- propor, quando necessário, à apreciação da Diretoria-Geral e do Conselho Diretor normas complementares às do Estatuto e do Regimento Geral sobre matéria de natureza didático-pedagógica;
- aprovar, anualmente, o Calendário Escolar dos cursos do CEFET;
- aprovar o regulamento de funcionamento de eventuais Comissões criadas junto às Coordenações de curso;
- decidir em última instância sobre recursos de alunos quanto a pedidos de transferência, dispensa de pré-requisitos e jubramento de alunos;
- aprovar normas de organização e funcionamento das diversas modalidades de estágio e de extensão;
- emitir parecer sobre programas do Processo Seletivo Discente para ingresso aos diversos cursos do CEFET, bem como sobre suas normas de execução;
- definir e emitir pareceres sobre assuntos de natureza didático-pedagógica e sobre relatórios finais de cursos não regulares;
- elaborar propostas de alteração do seu próprio Regulamento, a ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor.

Art. 26 As Resoluções do Conselho de Ensino e Pesquisa das quais resultem alteração da política de ensino, pesquisa e extensão do CEFET, deverão ser referendadas pelo Conselho Diretor.

#### SEÇÃO IV

##### DA DIRETORIA-GERAL

Art. 27 A Diretoria-Geral, organizada na forma do Art. 5º deste Estatuto, desenvolverá a política educacional e administrativa do CEFET de acordo com as diretrizes emanadas do Conselho Diretor.

Art. 28 O Diretor-Geral e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos entre os indicados em listas tríplexes específicas, elaboradas pelo Conselho Diretor conforme disposto em lei ou por outro colegiado que o englobe e tenha sido instituído especificamente para este fim, em sessão especialmente convocada, mediante votação realizada em escrutínio secreto.

Art. 29 O Diretor-Geral e o Vice-Diretor exercerão suas funções em regime de tempo integral.

Art. 30 Nas faltas e impedimentos do Diretor-Geral e do Vice-Diretor, suas funções serão exercidas pelo Diretor de Ensino.

#### SEÇÃO V

##### DO GABINETE

Art. 31 Ao Gabinete compete:

- assistir a Diretoria-Geral em suas representações política e social;
- preparar e encaminhar expediente da Diretoria-Geral;
- manter atualizadas e controlar o registro de documentação da Diretoria-Geral;
- encaminhar procedimentos administrativos da Diretoria-Geral.

## SEÇÃO VI

### DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS

Art. 32 Às Assessorias Especiais compete desenvolver trabalhos e assistência relacionados a assuntos específicos definidos pela Diretoria-Geral e de interesse da Instituição.

## SEÇÃO VII

### DA PROCURADORIA JURÍDICA

Art. 33 À Procuradoria Jurídica compete:

- analisar contratos, convênios, termos de cooperação e seus termos aditivos de que o CEFET seja parte, adaptando-os à legislação vigente;
- prestar informações e emitir pareceres e notas técnicas a respeito de assuntos de cunho jurídico;
- analisar processos licitatórios para proferir julgamento em recursos, bem como para manifestar-se a respeito de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

## SEÇÃO VIII

### DA AUDITORIA INTERNA

Art. 34 À Auditoria Interna compete desencadear as ações de controle, do Plano de Trabalho e metas de exercícios passados e seguintes, emanando pareceres e orientações, sob a supervisão técnica do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no âmbito do CEFET.

## SEÇÃO IX

### DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Art. 35 Ao Centro de Processamento de Dados compete:

- gerenciar a produção, o controle e a distribuição da informação;
- gerenciar o suporte e a implementação de rede física de distribuição da informação;
- dar suporte de planejamento à gestão da informação do sistema CEFET.

## SEÇÃO X

### COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 36 À Comunicação Social compete:

- assistir a Diretoria-Geral nas atividades de comunicação em relação à comunidade interna e externa, estabelecendo mecanismos de divulgação e mantendo seu público alvo informado dos eventos de interesse direto ou indireto do CEFET;
- responder pela edição e execução de publicações jornalísticas do CEFET, internas e externas, por quaisquer meios de comunicação;
- organizar cerimoniais de eventos internos e assessorar nos externos, quando se tratar de evento em conjunto com outra instituição;

- redigir textos publicitários, supervisionar e coordenar os serviços fornecidos por agências de publicidade e propaganda.

## SEÇÃO XI

### DA DIRETORIA DE ENSINO

Art. 37 A Diretoria de Ensino, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável pelo planejamento, coordenação e execução das ações do ensino e a gestão das atividades e serviços de apoio ao ensino e ao discente.

## SEÇÃO XII

### DIRETORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Art. 38 A Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por planejar e executar a gestão das atividades de pós-graduação, “*stricto sensu*” e “*lato sensu*” e pesquisa no âmbito do CEFET.

## SEÇÃO XIII

### DIRETORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Art. 39 A Diretoria de Orçamento e Gestão, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por coordenar e executar a gestão orçamentária, financeira e de pessoal do CEFET, bem como as atividades inerentes à administração de materiais, bens móveis e imóveis e serviços gerais do CEFET.

## SEÇÃO XIV

### DA DIRETORIA DE RELAÇÕES EMPRESARIAIS E COMUNITÁRIAS

Art. 40 A Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias, dirigida por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral, é o órgão responsável por promover e apoiar as atividades de extensão do CEFET junto à comunidade empresarial e egressos.

## SEÇÃO XV

### DA DIRETORIA DAS UNIDADES DO CEFET

Art. 41 Quando o CEFET possuir Unidades, estas serão subordinadas ao Diretor-Geral e terão a finalidade de promover atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos especificados no Regimento Geral da Instituição.

Parágrafo único. As Unidades do CEFET, quando existirem, serão administradas por um Diretor nomeado pelo Diretor-Geral e seu funcionamento será disciplinado em Regimento próprio.

## CAPÍTULO III

### DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 42 A comunidade escolar do CEFET é composta do corpo docente, discente e do pessoal técnico-administrativo.

## SEÇÃO I

### DO CORPO DOCENTE

Art. 43 O regime jurídico do corpo docente será o previsto na legislação em vigor e será organizado em carreiras regulamentadas.

## SEÇÃO II

### DO CORPO DISCENTE

Art. 44 O corpo discente do CEFET será constituído por alunos matriculados e/ou registrados nos diversos cursos e programas oferecidos pela Instituição.

§ 1º Os alunos da Instituição que cumprirem integralmente o currículo dos cursos, farão jus à diploma ou certificado, na forma e condições previstas em Regulamento da Organização Didático-Pedagógica .

§ 2º Os alunos com regime de matrícula especial somente farão jus à declaração das disciplinas cursadas.

Art. 45 O corpo discente regular terá representação com direito a voz e voto nos órgãos deliberativos da Instituição.

## SEÇÃO III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 46 O regime jurídico do pessoal técnico administrativo será o previsto na legislação em vigor, sendo constituído pelos servidores que não pertençam ao corpo docente.

## CAPÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 47 O regime disciplinar do corpo docente e do pessoal técnico-administrativo do CEFET é o definido em lei e, no que couber, o constante do Regimento Interno.

Art. 48 O regime disciplinar do corpo discente será o estabelecido em Regulamento próprio aprovado pelo Conselho Diretor.

## CAPÍTULO V

### DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

## SEÇÃO I

### DO PATRIMÔNIO

Art. 49 O patrimônio do CEFET é constituído por:

- instalações, imóveis e equipamentos que constituem os bens patrimoniais;
- bens e direitos adquiridos ou que vier a adquirir.

Art. 50 O CEFET poderá adquirir bens móveis, imóveis e valores, independentemente de autorização.

Art. 51 A alienação de imóveis dependerá de autorização própria do Conselho Diretor.

## SEÇÃO II

### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 52 O regime financeiro do CEFET é disciplinado por legislação própria.

Art. 53 Os recursos financeiros do CEFET serão provenientes de:

- dotações que lhe foram anualmente consignados no orçamento da União;

- dotações, auxílios, subvenções que lhe venham a ser feitas ou concedidas pela União, Estado ou Município, ou por qualquer entidade pública ou privada;
- remuneração proveniente de bens e serviços;
- taxas que forem fixadas pelo Conselho Diretor;
- receitas eventuais.

## **CAPÍTULO VI**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 54 Os Centros Federais de Educação Tecnológica que não possuírem a estrutura prevista no presente Estatuto deverão, de maneira progressiva, a ela se adaptar, respeitando as respectivas dotações orçamentárias.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 55 O Diretor-Geral presidirá a reunião dos Conselhos quando a eles estiver presente, tendo inclusive o direito ao voto de qualidade.

Art. 56 Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor.

Art. 57 O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pelo Ministro da Educação , na data de sua publicação.